DECRETO Nº 3.844, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Regulamenta o disposto no art. 13 da Lei n. 8.249/92, estabelecendo regras para a apresentação e processamento de Declaração de Bens e Valores pelos agentes públicos da administração direta e indireta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

CAPÍTULO I

DA DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES DOS AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Art. 1º. A posse e o exercício de agentes públicos municipais para o desempenho, ainda que transitório ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, de mandatos, cargos, funções ou empregos nos órgãos da Administração Municipal direta e indireta, ficam condicionados à apresentação da Declaração de Bens e Valores que compõe o seu patrimônio.

§ 1º. A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º. A declaração deverá ser entregue por meio eletrônico ou físico, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, por protocolo dado pelo(a) próprio(a) responsável pelo departamento, seguindo o modelo constante no Anexo I deste Decreto, facultado à apresentação da Declaração Anual de Imposto de Renda da Pessoa Física à Receita Federal – DIRPF, acrescida da declaração constante no Anexo II.

Art. 2º. A Declaração de Bens e Valores deverá ser atualizada:

I – anualmente, até o último dia do mês subsequente ao do prazo final para entrega da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – DIRPF;

II – além do disposto no inciso anterior, no prazo de 10 (dez) dias da data em que o agente público deixar o vínculo.

§ 1º. Os agentes públicos que se encontrarem, a qualquer título, regularmente afastados ou licenciados, cumprirão a exigência no prazo de 10 (dez) dias, contados do seu retorno ao serviço.

§ 2º. A obrigatoriedade de entrega da Declaração de Bens e Valores não se aplica aos agentes públicos aposentados sem vínculo ativo com a Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTE DECRETO

Art. 3º. Decorridos 30 (trinta) dias após os prazos estabelecidos no art. 2º, o(a) responsável pelo Departamento de Recursos Humanos elaborará relação dos agentes públicos que não entregaram a declaração em tempo.

§ 1º. No prazo de até 5 (cinco) dias após o decurso do prazo previsto no *caput,* o(a) responsável pelo Departamento de Recursos Humanos adotará providências para suspender o pagamento da remuneração do agente público até o efetivo cumprimento da obrigação.

§ 2º. Ocorrendo a suspensão do pagamento da remuneração do agente público, nos termos do § 1º deste artigo, e sendo posteriormente apresentada a Declaração de Bens e Valores, o restabelecimento do pagamento da remuneração suspensa seguirá o cronograma normal da folha de pagamento, podendo se dar até o final do mês subsequente ao do cumprimento da obrigação.

Art. 4º. O agente público que se recusar a apresentar a Declaração de Bens e Valores ou que apresentá-la falsa ficará sujeito à pena de demissão a bem do serviço público, nos termos do § 3º do artigo 13 da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º. A recusa do agente público será considerada quando não ocorrer à apresentação da declaração no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da suspensão do pagamento da remuneração a que se refere o § 1º do art. 3º deste Decreto.

§ 2º. Uma vez configurada a recusa da apresentação, nos termos do § 1º deste artigo, o(a) responsável pelo Departamento de Recursos Humanos encaminhará os nomes à Procuradoria do Município para que se manifeste preliminarmente sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para aplicação da pena de demissão a bem do serviço público, ou, na hipótese de já ter sido encerrado o vínculo funcional, para anotação em prontuário.

§ 3º. A manifestação ou parecer do Procurador do Município deverá ser remetida ao Prefeito Municipal, a quem compete decidir pela abertura ou não do Processo Administrativo Disciplinar.

CAPÍTULO III

DO ACESSO E DO COMPARTILHAMENTO DAS INFORMAÇÕES

Art. 5º. O acesso às informações constantes na Declaração de Bens e Valores é restrito exclusivamente ao(a) servidor(a) responsável pelo Departamento de Recursos Humanos, com as exceções dispostas neste Decreto, sob pena de violação do dever de sigilo.

Art. 6º. As informações serão compartilhadas com órgãos de fiscalização e controle, desde que observado o princípio do devido processo legal, após a oitiva da Procuradoria do Município, nos seguintes casos:

I – internamente, mediante a comprovação de prévio procedimento administrativo próprio, Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar para investigação de agente(s) público(s) por ato de improbidade administrativa;

II – externamente, mediante a comprovação de prévio procedimento administrativo aberto pelo Ministério Público, Tribunal de Contas, Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul ou por processo judicial que vise investigar ou processar agente(s) público(s) por ato de improbidade administrativa.

Art. 7º. O arquivo da declaração será acondicionado em pasta específica, em local reservado, sendo que toda e qualquer consulta, respeitado o art. 6º deste Decreto, ficará registrado e motivado na respectiva pasta, por nota(s) do(a) servidor(a) responsável pelo Departamento de Recursos Humanos

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 8º. Até o mês de dezembro do ano de 2023, a Secretaria de Administração e Finanças buscará meios para que a Declaração de Bens e Valores prevista neste Decreto seja realizada exclusivamente por meio eletrônico, observando todos os preceitos deste Decreto.

Art. 9º. Implementada por meio eletrônico, todas as declarações entregues em meio físico deverão ser digitalizadas e alocadas no banco de dados próprio e específico, a cargo do Departamento de Recursos Humanos, sendo as físicas destruídas, após publicação de edital.

Art. 10. O agente público que entregar a declaração por meio eletrônico ficará totalmente responsável por prestar as informações de forma correta, receberá um protocolo e terá como anexo a própria declaração para conferência.

Art. 11. O sistema a ser implantado deverá resguardar o sigilo disposto neste Decreto e só poderá ter as informações acessadas na forma do art. 6º.

Parágrafo único. O acesso às informações de qualquer declaração ficará registrado e justificado no sistema, sem a possibilidade de supressão.

Art. 12. O sistema a ser implantado gerará automaticamente a relação dos agentes públicos que não entregaram as declarações, competindo ao Departamento de Recursos Humanos gerenciar a relação na forma e nos prazos disciplinados neste Decreto.

Art. 13. O agente público que não tiver meios de acesso à internet deverá declarar expressamente a impossibilidade de entrega por meio eletrônico, podendo se utilizar do meio físico.

Parágrafo único. Entregue a declaração em meio físico, na forma do *caput,* competirá ao Departamento de Recursos Humanos a elaboração do protocolo, digitalização e inserção no sistema.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 14. Além da publicação oficial, a Procuradoria do Município, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, enviará comunicação interna a todas as Secretarias e Diretorias objetivando ampliar a ciência da norma.

§ 1º. Compete às Secretarias e Diretorias instruírem os agentes públicos acerca do teor deste Decreto.

§ 2º. A Procuradoria do Município e o Departamento de Recursos Humanos e a ficarão a disposição, neste primeiro ano, para maiores esclarecimentos quanto ao cumprimento das obrigações constantes neste Decreto.

Art. 15. São anexos deste Decreto:
I – Anexo I – Modelo de Declaração de Bens e Valores;
II – Anexo II – Modelo de Declaração de Bens e Valores – DIRPF – Receita Federal.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogado o Decreto N. 3.555/2021 e demais disposições em contrário.

Lindóia do Sul, 20 de outubro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

Conferido e registrado.
Para publicação no DOM/SC.

_____/_____/_____.

Ligia Libera Venturin
Assistente Administrativo

ANEXO I

(DECRETO Nº 3.844, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome do agente público:
CPF:
Cargo ou função:

DECLARO, para fins de cumprimento do disposto no art. 13 da Lei n. 8.429/1992, regulamentado pelo Decreto Municipal n. 3.844/2022, que na data de 31 de dezembro do ano passado, meu patrimônio , incluindo bens imóveis, móveis (exceto móveis e utensílios domésticos), semoventes, veículos, dinheiros, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior era composto pelos bens relacionados abaixo. **DECLARO** que a relação abaixo inclui todos os bens que compõem o patrimônio de meu cônjuge ou companheiro, e de pessoas que vivem sob minha dependência econômica. **DECLARO** também que os valores de aquisição indicados são os que foram efetivamente pagos pelos bens, estando ciente que eventual omissão ou falsidade poderá configurar crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), sem prejuízo de sanções administrativas.
Espécie do bem: (imóvel, móvel, veículo, aplicação financeira, etc).
Descrição do bem: (se imóvel, indicar o endereço completo; se veículo indicar a marca, tipo e placa; se aplicação financeira indicar banco e agência).
Proprietário anterior: (indicar se foi compra, doação ou herança).
Data da aquisição:
Valor real da aquisição: (indicar o valor pago até 31/12 passado).
Valor que falta pagar: (se houver, indicar o valor que ainda falta ser pago, considerando a data de 31/12 passado).
Financiador: (se houver indicar quem financiou a compra do bem).
(...)

Lindóia do Sul, xx, de xxx, de xxxx.

Assinatura

RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 98, CENTRO
CEP: 89735-000 LINDÓIA DO SUL, SC
(49) 3446-1177
WWW.LINDOIADOSUL.SC.GOV.BR

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES – DIRPF – RECEITA FEDERAL

Nome do agente público:
CPF:
Cargo ou função:

DECLARO, para fins de cumprimento do disposto no art. 13 da Lei n. 8.429/1992, regulamentado pelo Decreto Municipal n. x.xxx/2022, que na data de 31 de dezembro do ano passado, meu patrimônio , incluindo bens imóveis, móveis (exceto móveis e utensílios domésticos), semoventes, veículos, dinheiros, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior era composto pelos bens relacionados em minha Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física entregue a Receita Federal, cuja cópia está sendo apresentada. **DECLARO** que a relação abaixo inclui todos os bens que compõem o patrimônio de meu cônjuge ou companheiro, e de pessoas que vivem sob minha dependência econômica. **DECLARO** também que os valores de aquisição indicados são os que foram efetivamente pagos pelos bens, estando ciente que eventual omissão ou falsidade poderá configurar crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), sem prejuízo de sanções administrativas.

Lindóia do Sul, xx, de xxx, de xxxx.

Assinatura